A C Ó R D Ã O

TC-004835.989.24-5

Câmara Municipal: Santa Cruz das Palmeiras.
Exercício: 2024.
Presidente: Antônio Cândido de Oliveira.
Advogado: Flávio Antonio Alves Carvalho (OAB/SP nº 377.636).
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-10.
Fiscalização atual: UR-10

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. DEVOLUÇÕES DE DUODÉCIMOS. DESPESAS COM ADIANTAMENTOS E PEDÁGIOS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 14 de julho de 2026 às 17h de 16 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considera quitado o responsável Antônio Cândido de Oliveira.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W8FK-GXK5-8205-6UFV